



DECRETO Nº 3.062 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA OMSS E PREVE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar critérios para o pagamento da gratificação de função adicional ao servidor público efetivo ou cedido à OMSS, a que se refere o art. 11 da Lei Municipal nº 1.932 de 08 de dezembro de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.674, de 09 de 16 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Para cálculo do pagamento da gratificação de função adicional não serão considerados, para fins de desconto, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) licença a servidor acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- f) faltas abonadas;
- g) doação de sangue;
- h) licença compulsória;
- i) licença saúde por até 7 (sete) dias.

Art. 2º. A gratificação de função adicional não será calculada para fins de pagamento do 13º salário, de férias em pecúnia e do 1/3 (um terço) constitucional de férias.

Art. 3º. O pagamento da gratificação de função adicional poderá ser concedido a servidor diverso, quando o titular da referida função estiver afastado em virtude de: licença prêmio; licença paternidade; licença maternidade ou adotante; licença para tratamento de saúde; licença a servidor acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave.

Art. 4º. O pagamento da gratificação de função adicional será suspenso quando o servidor for designado para substituir titular de cargo em comissão em virtude afastamento do titular.

Parágrafo Único. O retorno do servidor à sua função adicional e o pagamento da gratificação serão realizados no primeiro dia útil do seu retorno à referida função.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de dezembro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F318-07F4-25F3-7C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.200.038-79) em 14/12/2020 16:12:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 14/12/2020 17:03:58
(GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILSON WAGNER FANTIN (CPF 632.751.399-91) em 15/12/2020 10:33:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/F318-07F4-25F3-7C04>